ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º 48/2019

DE 06 DE JUNHO DE 2019

Institui o Programa Municipal de Estímulo a Práticas Culturais e Artísticas – Lagarto + Criativo, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Municipal de Estímulo a Práticas Culturais e Artísticas – Lagarto + Criativo, com a finalidade precípua de, no contexto da Política Municipal de Arte e Cultura, viabilizar ações e iniciativas do Poder Público Municipal, quanto a estímulo e incentivo a práticas de arte e cultura, para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando conhecimento, promoção social e inserção na sociedade, consolidando a cidadania.

Art. 2º. O Programa Lagarto + Criativo tem por objetivos:

I - apoiar o desenvolvimento da cultura, das atividades artísticas no Município, em suas diferentes manifestações;

II - promover o livre acesso da população aos bens, equipamentos, espaços, atividades e serviços de arte e cultura;

III - estimular o desenvolvimento cultural do Município, em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural do Município;

V - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento científico na área cultural;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2019

VI - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas modalidades culturais;

VII - promover o intercâmbio cultural com outros Municípios, Estados e Países.

Art. 3º. O Município deve alocar recursos de seu Orçamento para a operacionalização de ações do Programa Lagarto + Criativo.

Art. 4º. Dentro da finalidade e dos objetivos do Programa, os recursos referidos no artigo 3º podem ser utilizados ou empregados nas seguintes ações:

I - capacitação e aperfeiçoamento de Profissionais da Área Cultural e artística, com comprovado trabalho desenvolvido e em atuação no Município, mediante oferecimento ou viabilização de sua participação em cursos, seminários, congressos ou eventos congêneres;

II – cursos de capacitação técnica, para formação de associações, grupos culturais, cívicos, artistas no Município;

III - transporte e estada de artistas e/ou grupos, quando classificados, em representação do Município, em Concursos, organizados por associações da respectiva modalidade artística, desde que tais competições tenham caráter classificatório;

IV - apoio a atividades de reabilitação de pessoas com deficiência, por meio de práticas artísticas, culturais e de lazer adequadas;

V - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação nas áreas culturais e artísticas;

VI - construção, ampliação, reforma ou recuperação de

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2019

instalações, espaços ou equipamentos de cultura e arte;

VII - viabilizar a premiação em eventos de arte e cultura promovidos ou apoiados pelo Município;

VIII - contribuir, subvencionar, auxiliar entidades culturais sem fins lucrativos;

IX - apoiar financeiramente grupos e/ou agentes culturais, que desenvolvam atividades culturais, cívicas e artísticas no Município;

X - apoiar artistas comprovadamente carentes, por meio, inclusive, da doação de equipamentos para sua prática cultural;

XI - promover e/ou apoiar a promoção de eventos culturais e artísticos;

XII - outras mais, decorrentes de sua finalidade e objetivos.

Parágrafo único. O disposto no inciso VIII do "caput" deste artigo depende de autorização legislativa específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar (Federal) n. 0 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. O gerenciamento do Programa de que trata o art.1°, desta Lei, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte - SECJESP, através de comissão especificamente designada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte - SECJESP, na qualidade de órgão gerenciador do Programa Lagarto + Criativo, através da comissão referida no "caput", deste artigo, proceder à definição dos critérios e prioridades de atendimento, em função dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2019

Art. 6º. A relação de beneficiários de ações do Programa Lagarto + Criativo deve ser disponibilizada aos interessados, inclusive através da internet, além de ser remetida à Controladoria-Geral do Município – CGM.

Art. 7º. As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa Lagarto + Criativo.

Art. 8º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 9º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Programa Municipal de Estímulo a Práticas Culturais e Artísticas - Lagarto + Criativo, no Orçamento-Programa do Município para o corrente exercício de 2019, no limite de até R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) n. 0 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 10. A ação autorizada nesta Lei deve ser incorporada ao planejamento plurianual do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2019

Lagarto, de de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO